DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2552/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10159/2013
PROTOCOLO	: 1423518
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: AJALA E KRIGER LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2013
VALOR DO CONTRATO	:R$ 59.800,00
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 218/2013, derivado do Convite nº 13/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Ajala eKriger Ltda – M.E., tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fiscalização e acompanhamento das obras civis de engenharia em execução e a serem executadas.

Já houve o julgamento favorável pela legalidade tanto do procedimento licitatório como da formalização do contrato administrativo, conforme Decisão Singular nº 2935/2014 (peça nº 30, fl. 1/3).

Na análise processual ANA – 1ª ICE – 17495/2015, esta nobre Inspetoria, mesmo pelo desencontro de valores: empenhos válidos R$ 71.760,00 em detrimento da despesa liquidada e paga respectivamente de R$ 59.800,00, apresentando uma diferença de R$ 11.960,00, concluiu pela ilegalidade da execução financeira do contrato, entendimento este ratificado pelo *parquet* de contas.

Eis o relatório.

DA ILEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sem delongas, ao ser perfilar o teor dos artigos 60 e seguintes da Lei nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, observe-se *quantum* empenhado não foi totalmente liquidado e nem pago.

Neste sentido, deveria o gestor apresentar a anulação de empenho para a necessária convergência de valores, o que até então não se desincumbira de demonstrar.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESPORTIVOS–EXECUÇÃO FINANCEIRA –AUSÊNCIA DE NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO–VALOR EMPENHADO NÃO LIQUIDADO E PAGO–IRREGULARIDADE–MULTA. É irregular a execução financeira em que se verifica que o valor empenhado não foi totalmente liquidado e pago, e não houve o encaminhamento, pelo gestor, de Notas de Anulação de Empenho, oque torna a despesa irregularmente liquidada, sem amparo legal

A irregularidade na prestação de contas configura infração, ensejando aplicação de multa. ACÓRDÃO Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de6 de dezembro de 2016 (TCE/MS TC/01997/2012 Consª. Relª. Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Deliberação AC02-573/2017).

Destarte, não havendo a convergência, vejo que razão assiste tanto a 1ª ICE como ao *parquet* de contas.

DA PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto:

I. **DECLARO a ILEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 218/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Ajala e Kriger Ltda – M.E., pela desarmonia entre o empenho válido (R$ 71.760,00) dos valores liquidados e pagos (R$ 59.800,00), bem como pela falta da nota de anulação de empenho, com fundamento no art. 59, III da Lei Complementar (estadual) nº 160,2012;

II. **Aplicar multa** equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS pela irregularidade na execução financeira ao Sr. Éder Uilson França Lima, Prefeito Municipal, na época, portador do CPF nº 390.231.411-72, *conforme item 1;* e

III. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação, para os apenados os valores das multas que lhe foi infligida e assinalar que tal valor deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com fundamento nas regras do art. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I e 45, I da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT